



DECRETO

Nº 5.258/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.258/2020.

**DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA DO
DECRETO Nº 5.257/2020, QUE TRATADA
ABERTURA DO COMÉRCIO NO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina, da Sociedade Brasileira de Infectologia, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que divulgou nota a técnica DIVEP/SESAB nº 03 de 12/03/2020 na qual se aponta para a imprescindibilidade de medidas de distanciamento social voltadas a reduzir a velocidade de contágio e a permitir que a rede de saúde seja capaz de progressivamente absorver as demandas decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que recentemente o diretor-geral da OMS (Organização Mundial da Saúde) voltou a reafirmar que o isolamento social é principal medida de combate à pandemia da COVID-19, e durante entrevista coletiva, Tedros Adhanom Ghebreyesus deixou claro que "A precaução é a única opção que temos para derrotar esse vírus. É vital respeitar a dignidade do próximo. É vital que os governos se mantenham informados e apoiem o isolamento (...)".

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, publicado em 04 de abril de 2020, que traz dados do cenário mundial e do nosso país, bem como, divide a pandemia em quatro fases epidêmicas: transmissão localizada, aceleração descontrolada, desaceleração e controle, e orienta a manutenção das medidas de distanciamento social ampliadas;

CONSIDERANDO que no domingo dia 05 de abril de 2020, foram registradas 09 (nove) óbitos no Estado da Bahia de pessoas com diagnóstico positivo para o Coronavírus (Covid19), bem como conforme o último boletim divulgado pela SESAB, no domingo (5), a Bahia já registrou 401 casos de coronavírus, sendo 05 destes na cidade de Alagoinhas e mais 02 casos em municípios que compõe a região Nordeste;

CONSIDERANDO o parecer do Núcleo Regional de Saúde, Ministério Público, Conselho Municipal de Saúde, Comissão de Saúde da Câmara Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alagoinhas-SIMPA e União das Associações

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Municipais de Alagoinhas-UAMA, todos desfavoráveis a reabertura imediata do comércio, tendo em vista que o atual momento é crítico para o controle do surto de coronavírus no município;

CONSIDERANDO o clamor da população do município, além das orientações dos profissionais de saúde, especialistas na área de saúde, em face do cenário ainda preocupante;

CONSIDERANDO que todas as informações técnicas divulgadas pelos órgãos de saúde apontam para a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e para obstar o colapso do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº 5.257/2020.

Art. 2º- Os prazos previstos no Decreto nº 5.245/2020, de suspensão das atividades comerciais e de serviços no município de Alagoinhas ficam prorrogados até o próximo dia 15 de abril de 2020.

Art. 3º- As empresas que integram o rol de exceções e portanto autorizadas a funcionar deverão seguir rigorosamente as normas de segurança previstas pela Vigilância em Saúde.

Art. 4º- As ações de fiscalização deverão ser intensificadas e os estabelecimentos que não cumprirem as regras estabelecidas anteriormente estarão sujeitos a aplicação das penas previstas em lei.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 05 de abril de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal